



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a utilização do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- O princípio da razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), que visa assegurar os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- A participação do TRT da 9ª Região no Projeto Piloto do PJeCor;
- A implantação, no âmbito nacional, do PJeCor, pelo qual tramitam os processos de competência dos Órgãos Censores do Poder Judiciário Nacional;
- O Provimento nº 102, de 8 de Junho de 2020 do CNJ que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e funcionamento do sistema PJeCor;
- As disposições contidas na Lei nº 11.419/2006, na Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Resolução nº 320/2020 do CNJ, de 15 de maio de 2020;
- A Portaria Presidência-Corregedoria nº 03/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória e exclusiva a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor) para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, mediante a utilização das classes cabíveis na Justiça do Trabalho, definidas na Resolução nº 320/2020 do CNJ.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir a classificação ou assunto tratado, a parte deverá cadastrar a petição inicial como Pedido de Providência (PP), cabendo ao Corregedor Regional determinar a reclassificação, se necessária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 2º. O cadastramento e o protocolamento das petições iniciais devem ser realizados exclusivamente no PJeCor pelas partes ou interessados.

§1º. O acesso ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) será feito por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei.

§2º. As partes ou interessados que não tiverem acesso ao PJeCor poderão enviar a petição inicial e documentos que a acompanham por e-mail, hipótese em que a Corregedoria providenciará a autuação no sistema.

§3º. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita no endereço eletrônico <https://corregedoria.pje.jus.br> ou outro definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, §6º, da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. A petição inicial deverá conter, sob pena de indeferimento liminar:

- I. clara exposição dos fatos e fundamentos;
- II. qualificação do requerente, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. domicílio;
- IV. endereço eletrônico; e
- V. número de telefone para contato, fixo e/ou móvel.

Art. 4º. Os perfis de acesso ao sistema serão distribuídos pelo Desembargador Corregedor.

Art. 5º. Os magistrados, as unidades judiciárias, as direções de foro e demais órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente no sistema utilizando os seus respectivos certificados digitais (art. 4º da Resolução CNJ nº 185/2013), bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Regional.

§1º. As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§2º. Os magistrados também serão cadastrados com o perfil de *jus postulandi* nos casos em que tenham que responder pessoalmente às comunicações e expedientes em procedimentos de natureza disciplinar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 6º. Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJeCor serão realizadas exclusivamente pelo meio eletrônico na forma do art. 5º e seguintes da Lei nº 11.419/2006.

§1º. Caso não seja possível a intimação via sistema, dar-se-á preferência à comunicação por Malote Digital, e-mail ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e o contraditório, sempre com certidão nos autos do PJeCor.

§2º. A intimação será considerada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação.

§3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º. A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo (art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça).

§5º. Nos casos de procedimento de natureza disciplinar contra magistrado, a intimação será realizada nas formas previstas acima, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento do sistema, nos termos do §2º do art. 5º deste Provimento.

Art. 7º. O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

- I. o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;
- II. o endereço eletrônico PJeCor@cnj.jus.br para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria fará o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor por meio dos canais de comunicação instituídos pelo TRT da 9ª Região.

Art. 8º. É dever do magistrado ou servidor por ele designado acessar diariamente o sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor no dia 20 de janeiro de 2022, revogando-se o Provimento Corregedoria nº 03, de 20 de maio de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se ao Conselho Nacional de Justiça e à OAB/PR. Cumpra-se.

A handwritten signature in black ink that reads 'Nair Ramos' in a cursive script.

Desembargadora **NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**

Corregedora Regional do TRT 9ª Região